



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 963862/2019
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

DELIBERAÇÃO N.º 007/2021 - CED-CAU/DF

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, no dia 24 de junho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Trata, o presente processo, de denúncia do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], constatada na denúncia por ela apresentado no processo nº 523881/2017 em desfavor do arquiteto e urbanista [REDACTED];

Na análise do referido processo a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/DF deliberou por abrir novo processo em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED] [REDACTED] por indício de descumprimento do Art. 18, inciso X e XII da Lei nº 12.378/2010, combinado com os itens 5.2.8 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos Urbanistas (fl. 02);

Considerando que os documentos juntados ao processo;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Pedro Roberto da Silva Neto, e voto pela admissibilidade da denúncia por haver indícios de cometimento de falta ética da arquiteta e urbanista em questão por ofensa ao art. 18, incisos X e XII da Lei nº 12.378/2010, combinado os itens 5.2.8 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 963862/2019
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

DELIBERAÇÃO N.º 007/2021 - CED-CAU/DF
--

DELIBEROU:

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por ofensa ao art. 18, incisos X e XII da Lei nº 12.378/2010, combinado os itens 5.2.8 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

Com 3 votos favoráveis, 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 24 de junho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Giselle Moll Mascarenhas
Coordenadora da CED-CAU/DF



PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 963862/2019
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF
ASSUNTO	IRREGULARIDADES CONTRATUAIS

DELIBERAÇÃO N.º 007/2021 - CED-CAU/DF
--

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Giselle Moll Mascarenhas	x			
Membro	Pedro Roberto da Silva Neto	x			
Membro em titularidade	Luiz Otavio Rodrigues	x			

Histórico da votação:**1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF****Data:** 24/06/2021**Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (03) Não (XX) Abstenções (XX) Ausências (XX), Total (03)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas